



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 798/99

Concede isenção de IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos desta Lei, aos proprietários de imóveis cuja área construída não ultrapasse a 100 m² (cem metros quadrados), estando o imóvel construído inserido em área de terreno não superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados, ficando estendido o benefício aos funcionários públicos municipais, viúvas e aposentados, independentemente da área do terreno e da área construída do imóvel;

Parágrafo único. O proprietário a ser beneficiado com a isenção, deverá possuir um único imóvel e nele residir.

Art. 2º. Fica automaticamente concedida a isenção a todos contribuintes capitulados no artigo anterior, devendo as viúvas e aposentados requererem o benefício comprovando as condições de isenção;

Art. 3º. Verificado, a qualquer tempo, que o contribuinte adquiriu a isenção por meio de informações falsas, será o benefício imediatamente suspenso, por Decreto do Chefe do Executivo, que determinará o imediato levantamento dos valores relativos ao IPTU do imóvel isentado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Joaquim Nabuco, 21 de outubro de 1999; 46º da Fundação e 45º da Emancipação.


MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei trazido à análise e apreciação desta excelsa Casa Legislativa, visa a beneficiar os contribuintes deste município, isentando aqueles que são proprietários de imóveis com as características de construções evidenciadas no art. 1º do prefalado projeto, constituído de pessoas de baixo poder aquisitivo, que se encontram na base da pirâmide social do nosso país, e que mais sofrem com a crise ora instalada em nossa região.

A disposição constante em nosso Código Tributário, Lei Municipal n.º 542/79, trata dos tributos de Imposto Predial e Territorial Urbano em seus artigos 98 a 104, estando, portanto, suas cobranças em estrita consonância com a presente norma.

É da inteligência do Art. 96 da Lei Orgânica de nosso Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, que a concessão ou anistia de tributos municipais, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, a exceção do capitulado na parte final do mesmo dispositivo legal.

Com efeito, a elaboração do projeto obedeceu aos ditames contidos no Capítulo III do CTM, que trata Das Imunidades e Isenções Tributárias.

Por todos os que compõem esse Poder, é sabença geral, que em sua maioria, nossos munícipes são cidadãos humildes, de parcas condições financeiras, muito sacrificados, desempenhando suas atividades profissionais em trabalhos no campo, na condição de trabalhadores rurais, sofrendo as agruras de um período de entressafra longo, sem qualquer perspectiva de alternativa financeira, não dispondo neste período sequer do que comer muitas das vezes.

Portanto, com elevado espírito de equidade social, cobrando de quem pode o que é devido, e isentando com justiça aqueles que não têm qualquer condição de atender as suas obrigações tributárias, é que espero seja o presente projeto de Lei aprovado em sua integral forma.

Respeitosamente,



MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -